



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

LEI Nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

Estabelece parâmetros para a realização de eventos culturais, religiosos e artísticos nas praças dos bairros do Município de Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, conforme as normas estabelecidas no código de postura, disponibilizará os espaços adequados nas praças do Município de Viana para manifestações artísticas, culturais e religiosas.

§ 1º A ocupação do espaço concedido, se dará de forma gratuita;

§ 2º Os espaços disponibilizados devem ter pontos de energia elétrica e iluminação para a instalação de equipamentos diversos;

§ 3º O espaço ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser um local seguro e suficiente para acomodar o público participante.

Art. 2º O agendamento para os eventos a serem realizados nas praças do Município, ficarão a cargo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. A solicitação de agendamento dos espaços deverá conter algumas informações acerca do evento, como descrição, data, horário, público estimado e a devida justificativa, a critério do órgão competente.

Art. 3º Os usuários dos espaços públicos devem respeitar todas as regras estabelecidas no código de postura municipal e nas demais legislações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria, através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 18 de outubro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana